



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – DIVERSAS SECRETARIAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.07.02.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE DE MORCEGOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. EMPRESA VENCEDORA: C. EDUARDO ARAÚJO MESQUITA QUÍMICA E SERVIÇOS, INSCRITA NO CNPJ Nº 20.676.817/0001-91, SEDIADA A RUA MONSENHOR SILVANO DE SOUZA, Nº 121, SOSSEGO, CRATO-CE COM O SEGUINTE VALOR – R\$ 356.976,45 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). CONSIDERANDO QUE A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO GARANTIU DURANTE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIEL OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, DE RESPONSABILIDADE SECRETARIA DE CULTURA, NA PESSOA DO SENHOR JOSÉ WILTON SOARES E SILVA; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, NA PESSOA DO SENHOR CARLOS ANDSON PAIVA MARINHO; SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, NA PESSOA DO SENHOR FRANCISCO DE BRITO LIMA JÚNIOR; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NA PESSOA DA SENHORA MARIA AGUEDA BRITO LEITE DUARTE; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS, NA PESSOA DO SENHOR CARLOS FREIRES DE LIMA; SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NA PESSOA DA SENHORA CÍCERA EDIVÂNIA DA COSTA GONÇALVES; SECRETARIA DE SAÚDE, NA PESSOA DO SENHOR ANDRÉ BARRETO ESMERALDO; SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, NA PESSOA DA SENHORA IRACI MORAIS DE BRITO ROCA; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NA PESSOA DA SENHORA GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR. DAMOS FÉ AOS ATOS DA PREGOEIRA, PARA TANTO, VIEMOS HOMOLOGAR O PROCESSO ACIMA CITADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS. CRATO-CE, 06 DE JANEIRO DE 2020.

### EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO PRESENCIAL: 2018.11.27.2 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.01.28.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, DESCARTÁVEL E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE. EMPRESA CONTRATADA: D. S. ANDRADE ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.738.363/0001-40 - CONTRATO: 2019.12.26.2 - VALOR GLOBAL DE R\$ 43.416,47 (QUARENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS). SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0602.12.368.0007.2.072. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019. DATA DO CONTRATO: 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

**CONVOCAÇÃO ASSINATURA DO CONTRATO****TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.07.22.2**

A Prefeitura Municipal de Crato/CE vem convocar a Empresa: WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.743.010/0001-33 com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, Sala 401, Bairro Triangulo - Juazeiro do Norte, Estado Ceará, CEP: 63.010-020, para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer à sede da Comissão de Licitação no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Crato/CE, para a assinatura do contrato decorrente do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.07.22.2, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DA RUA JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ, PARQUE RECREIO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital da referida TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.07.22.2. Crato/CE, 06 de Janeiro de 2020. Carlos Andson Paiva Marinho - Secretário Interino de Infraestrutura.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2020 – CGCM.****CRATO/CE, 06 DE JANEIRO DE 2020.**

**EMENTA:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de condutas, desempenhadas inadequadamente, no exercício de suas funções.

Considerando o Memorando nº 159/2019-GCM de 21 de outubro de 2019 da lavra do Sr. Marcos Crystian Pereira Brasil - Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Portaria nº 0708003/2018 - SEAD, através do qual solicita a abertura de procedimento administrativo disciplinar em face do **GCM JOSÉ CARLOS SOARES LOPES** em conformidade com a infração cometida;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº. 0808007/2019-GP, com fulcro no Art. 122 e 123 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar pelo Rito Ordinário para apuração de responsabilidade do **GCM JOSÉ CARLOS SOARES LOPES** matrícula funcional nº 1439, **por desempenhar, inadequadamente, suas funções, de modo intencional**, cuja conduta está tipificada no **Art. 51, I, da Lei nº 2.867/2013 como INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVE, razão do rito ordinário.**

**Art.2º.** Nos termos do art. 123 da lei municipal 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário será acompanhado e processado pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: **MÔNICA DE OLIVEIRA LIMA GINO ALENCAR LEAL - Matrícula nº 26178, FRANCISCO ROQUE VERICIO DA SILVA – Matrícula nº 26230 e RUBENS FERREIRA BATISTA DA SILVA – Matrícula nº 2738**, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

**Art.3º.** O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

---

**Geane Ferreira de Aguiar**  
**Corregedora Geral da Guarda Municipal**

---

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02 /2020 – CGGCM-CRATO/CE.  
CRATO/CE, 06 DE JANEIRO DE 2020.**

**EMENTA:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

Considerando o relatório das faltas do(s) meses de Julho, Outubro e Novembro de 2019, encaminhados à Corregedoria através dos Memorando nº 171 / 2019 – SMSP/GCM, e Memorando nº 185/2019 – SMSP/GCM, respectivamente, ambos da lavra do Sr. Candido Silton Amorim Caselli - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, no qual solicita abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do **GCM JOSÉ ANTONIO DE MELO DUARTE – Matrícula nº 1584**, para apuração da infração cometida;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0808007/2019-GP, com fulcro no Art. 123 “usque” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade do **GCM JOSÉ ANTONIO DE MELO DUARTE – Matrícula nº 1584**, por faltar sem motivo justificado ao serviço no qual deveria comparecer, nos dias 13 de julho de 2019, 25 de outubro de 2019 e 18 de novembro de 2019, causando prejuízo ao Município, cuja conduta encontra-se tipificada no Art. 50, XXI da Lei nº 2.867/2013, bem como, outras condutas correlatas que vierem a praticadas no curso do processo, como infração de natureza média e grave, razão do rito ordinário.

**Art.2º.** Nos termos do Art. 123 da Lei Municipal Nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: **MÔNICA DE OLIVEIRA LIMA GINO ALENCAR LEAL - Matrícula nº 26178**, **FRANCISCO ROQUE VERICIO DA SILVA – Matrícula nº 26230** e **RUBENS FERREIRA BATISTA DA SILVA – Matrícula nº 2738**, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

**Art.3º.** O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

---

**Geane Ferreira de Aguiar**  
**Corregedora Geral da Guarda Municipal**

---

**PORTARIA Nº 03 /2020- CGGCM  
CRATO-CE, 06 DE JANEIRO DE 2020.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE DECISÃO DO PROCESSO Nº 18/2019.**

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato- CE, Geane Ferreira de Aguiar, nomeada através da Portaria nº 0808007/2019-GP, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei n.º 2.867/2013, resolve, de acordo com o que consta do **Processo nº 18/2019-CGGCM**, declarar que o **GCM FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO**, foi absolvido, nos termos do Art. 109, II da Lei n.º 2.867/2013, cuja absolvição será arquivada no prontuário individual do referido servidor, para que surta seus efeitos legais.

Crato-CE, 06 de Janeiro de 2020.

---

**Geane Ferreira de Aguiar**  
**Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana**  
**Portaria nº 0808007/2019-GP**

**PORTARIA Nº 04 /2020- CGGCM  
CRATO-CE, 06 DE JANEIRO DE 2020.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE DECISÃO DO PROCESSO Nº 25/2019.**

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato- CE, Geane Ferreira de Aguiar, nomeada através da Portaria nº 0808007/2019-GP, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei n.º 2.867/2013, resolve, de acordo com o que consta do **Processo nº 25/2019-CGGCM**, declarar que os GCMS Francisco Abdoral de Freitas Leite, Francisco Correia da Silva, Francisco Wilson Soares da Silva, José Eldo Delmiro, José Rivaldo Lucas Barbosa, Pedro Eduardo Leite da Silva e Vicente Aquino da Silva, foram absolvidos, nos termos do Art. 109, II da Lei n.º 2.867/2013, cuja absolvição será arquivada no prontuário individual do referido servidor, para que surta seus efeitos legais.

Crato-CE, 06 de Janeiro de 2020.

---

**Geane Ferreira de Aguiar**  
**Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana**  
**Portaria nº 0808007/2019-GP**

---

**PORTARIA Nº 01/2020- COMANDO DA GCM DO CRATO  
CRATO-CE, 06 DE JANEIRO DE 2020.  
EMENTA: DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADE.**

O Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE, Cândido Silton Amorim Caselli, nomeado através da Portaria Nº 0708004/2018-GP, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.867/2013, resolve, de acordo com o que consta do **Processo nº 46/2019-CGGCM**, aplicar ao **GCM ADEMY CAETANO DA SILVA**, matrícula funcional nº 1602, a pena de **Advertência**, nos termos do Art. 53, por ter infringido o art. 50, XXI, ambos da Lei n.º 2.867/2018, cuja penalidade será inscrita no prontuário individual do referido servidor, para os efeitos do Art. 41 do Estatuto.

Crato-CE, 06 de Janeiro de 2020.

---

**Cândido Silton Amorim Caselli**  
**Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato**  
**Matrícula nº 2587**

---

**PORTARIA Nº 02/2020- COMANDO DA GCM DO CRATO  
CRATO-CE, 06 DE JANEIRO DE 2020.  
EMENTA: DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADE.**

O Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE, Cândido Silton Amorim Caselli, nomeado através da Portaria nº 0708004/2018-GP, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.867/2013, resolve, de acordo com o que consta do **Processo nº 52/2019-CGGCM**, aplicar ao **GCM JAILSON BARROS LOURO**, matrícula funcional nº 2766, a pena de **Advertência**, nos termos do Art. 53, por ter infringido o art. 50, XXI, ambos da Lei n.º 2.867/2018, cuja penalidade será inscrita no prontuário individual do referido servidor, para os efeitos do Art. 41 do Estatuto.

Crato-CE, 06 de Janeiro de 2020.

---

**Cândido Silton Amorim Caselli**  
**Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato**  
**Matrícula nº 2587**

**PORTARIA Nº 03/2020- COMANDO DA GCM DO CRATO**  
**CRATO-CE, 06 DE JANEIRO DE 2020.**  
**EMENTA: DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADE.**

O Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE, Cândido Silton Amorim Caselli, nomeado através da Portaria Nº 0708004/2018-GP, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.867/2013, resolve, de acordo com o que consta do **Processo nº 42/2019-CGGCM**, aplicar ao **GCM JOSÉ CÍCERO BRAZ DA SILVA**, matrícula funcional nº 3304, a pena de **Advertência**, nos termos do Art. 53, por ter infringido o art. 50, XXI, ambos da Lei n.º 2.867/2018, cuja penalidade será inscrita no prontuário individual do referido servidor, para os efeitos do Art. 41 do Estatuto.

Crato-CE, 06 de Janeiro de 2020.

---

**Cândido Silton Amorim Caselli**  
**Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato**  
**Matrícula nº 2587**

---

**PORTARIA Nº 04/2020- COMANDO DA GCM DO CRATO**  
**CRATO-CE, 06 DE JANEIRO DE 2020.**  
**EMENTA: DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADE.**

O Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE, Cândido Silton Amorim Caselli, nomeado através da Portaria nº 0708004/2018-GP, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.867/2013, resolve, de acordo com o que consta do **Processo nº 30/2019-CGGCM**, aplicar ao **GCM JOSÉ DENILSON SILVA BEZERRA**, matrícula funcional nº 2803, a pena de **Advertência**, nos termos do Art. 53, por ter infringido o art. 50, XXI, ambos da Lei n.º 2.867/2018, cuja penalidade será inscrita no prontuário individual do referido servidor, para os efeitos do Art. 41 do Estatuto.

Crato-CE, 06 de Janeiro de 2020.

---

**Cândido Silton Amorim Caselli**  
**Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato**  
**Matrícula nº 2587**

---

**ERRATA DA PORTARIA Nº 60/2019-CGGCM-CRATO/CE, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019, PUBLICADA NO DOM, EDIÇÃO Nº 4301, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.**

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº 0808007/2019-GP, com fulcro no Art. 130 “**usque**” 141 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

**RETIFICA A PORTARIA Nº 60/2019-CGGCM**

Onde se lê: Art. 1º: **10 de outubro de 2019, leia-se:** 26 de outubro de 2019.

Crato-CE, 03 de Janeiro de 2020.

---

**Geane Ferreira de Aguiar**  
**Corregedora Geral da Guarda Municipal**

---

**ATOS DO PREFEITO**

**Ofício nº 0601001/2020 - GP**  
**Crato – CE, 06 de janeiro de 2020.**

**Ilmo. Senhor**

**AUCIVAN GONÇALVES HOLANDA**

Gerente do Banco do Brasil S/A – Agência Crato – CE (CEF)- CRATO - CE

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que a partir desta data, o representante abaixo, está autorizado a consultar saldos e extratos de contas bancárias pertencentes a esta Prefeitura, vinculadas ao CNPJ nº 30.024.157/0001-18, conforme descrição a seguir:

**I – INCLUSÃO DE REPRESENTAÇÃO**

Rildon Salviano Lima CPF: 686.897.803-00  
Coordenador de Contabilidade

**II – PODERES**

Consultar saldos, extratos.

**III – CONTAS VINCULADAS**

**CNPJ: 30.024.157/0001-18 – 56.282-3**

**IV – DA PUBLICIDADE**

Informamos que foi dada publicidade ao presente ato por afixação em mural, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e Lei Orgânica do Município de Crato - CE, conforme cópias de portarias em anexo.

Na oportunidade agradecemos a atenção, ficando no aguardo para maiores informações.

Atenciosamente,

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal do Crato**

---

**Ofício nº 0601002/2020 - GP**  
**Crato – CE, 06 de janeiro de 2020.**

**Ilmo. Senhor**

**AUCIVAN GONÇALVES HOLANDA**

Gerente do Banco do Brasil S/A – Agência Crato – CE (CEF)- CRATO - CE

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que a partir desta data, o representante abaixo, está autorizado a consultar saltos e extratos de contas bancárias pertencentes a esta Prefeitura, vinculadas ao CNPJ nº 14.493.090/0001-04, conforme descrição a seguir:

**I – INCLUSÃO DE REPRESENTAÇÃO**

Rildon Salviano Lima CPF: 686.897.803-00

Coordenador de Contabilidade

**II – PODERES**

Consultar saldos, extratos.

**III – CONTAS VINCULADAS**

**CNPJ: 14.493.090/0001-04** – 55.477-4 / 52.729-7 / 54.684-4

**IV – DA PUBLICIDADE**

Informamos que foi dada publicidade ao presente ato por afixação em mural, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e Lei Orgânica do Município de Crato - CE, conforme cópias de portarias em anexo.

Na oportunidade agradecemos a atenção, ficando no aguardo para maiores informações.

Atenciosamente,

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal do Crato**

---

**Ofício nº 0601003/2020 - GP**  
**Crato – CE, 06 de janeiro de 2020.**

**Ilmo. Senhor**

**AUCIVAN GONÇALVES HOLANDA**

Gerente do Banco do Brasil S/A – Agência Crato – CE (CEF)- CRATO - CE

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que a partir desta data, o representante abaixo, está autorizado a consultar saltos e extratos de contas bancárias pertencentes a esta Prefeitura, vinculadas ao CNPJ nº 07.587.975/0001-07, conforme descrição a seguir:

**I – INCLUSÃO DE REPRESENTAÇÃO**

Rildon Salviano Lima CPF: 686.897.803-00  
Coordenador de Contabilidade

**II – PODERES**

Consultar saldos, extratos.

**III – CONTAS VINCULADAS**

**CNPJ: 07.587.975/0001-07** - 54.683-6 / 54.761-1 / 53.662-8 / 56.673-X

**IV – DA PUBLICIDADE**

Informamos que foi dada publicidade ao presente ato por afixação em mural, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e Lei Orgânica do Município de Crato - CE, conforme cópias de portarias em anexo.

Na oportunidade agradecemos a atenção, ficando no aguardo para maiores informações.

Atenciosamente,

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal do Crato**

---

**DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Processo Administrativo Disciplinar nº 2903002/2019-PAD

Portaria nº 2903002/2019-SEAD

**RECURSO HIERÁRQUICO**

Recorrente: JOSÉ ALFREDO ALENCAR LACERDA

Trata-se de Recurso Hierárquico, interposto tempestivamente por José Alfredo Alencar Lacerda, objetivando a reversão da decisão prolatada às fls. 48/49 dos autos.

**1. SÍNTESE RECURSAL:**

Insurge-se o recorrente contra ato decisório prolatado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública nos autos do Processo Administrativo Disciplinar supramencionado, resultante na aplicabilidade da pena de repreensão em virtude da constatação da veracidade dos fatos articulados no Termo de Ocorrência registrada na CIOEM - Centro Integrado de Operações Emergenciais Municipais T201901311715-0105, Localidade 0105, no dia 31/01/2019.

A conduta infracional é resultante da liberação da motocicleta irregular, veículo Honda/c100BIZ ES, verde, ano de fabricação 2001, de placa HXR 5033-CE (CTB Art. 230-V) e com restrição de roubo/furto conforme consulta ao GETRAN, porém, liberada pelo recorrente para um condutor não identificado, mediante apresentação de cópia destituída do original e sem a devida autenticação.

Consta no Termo do CIOEM que a PM foi chamada a comparecer na ocorrência, mas quando lá chegou o fato já havia se encerrado com a liberação do veículo às 17h40min da referida data pelo recorrente.

Aduz o servidor recorrente em sede recursal que em relação à queixa de roubo no sistema, nada mais fez senão agir de acordo com o seu mister de servidor público.

Ao consultar e verificar a restrição de roubo, oportunizou ao popular a possibilidade de comprovar a regularidade do veículo, lhe apresentando, assim, o termo de restituição emitido pela autoridade competente.

Diante do fato, afirma enfaticamente o recorrente que, sabedor de que a responsabilidade, a partir daquele momento, seria da Polícia Civil de dar baixa no gravame, ainda assim liberou o veículo, sem maiores precauções, antes mesmo da chegada da Polícia que já estava se conduzindo para o local da apreensão.

Ante as razões aduzidas, é imperioso fazer os esclarecimentos a seguir delineados.

**2. LEGALIDADE DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE NO CASO VERTENTE:**

Ao perflustrar os autos, constata-se a congruência do relatório da comissão processante e da decisão do Secretário Municipal de Segurança Pública quanto à articulação dos fatos apurados, não havendo nenhuma distorção.

É fato incontroverso que como bem delineado no Art. 201, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, in casu, aplicável ao recorrente:

Art. 201. São deveres do funcionário, além do que lhe cabem em virtude do seu cargo ou função, um dos que decorrem em geral, de sua condição de servidor público;

II – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que forem incumbidos.

Não se pode descuidar que o Art. 220, § 1º, I e II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, estabelece que para efeito de graduação das penas disciplinares, serão sempre tomadas em conta todas as circunstâncias em que a infração tiver sido cometida e as responsabilidades do cargo ocupado pelo infrator.

Destarte, são circunstâncias atenuantes de infração disciplinar, em especial, o bom desempenho anterior dos deveres profissionais e a confissão espontânea da infração.

Desta forma é arrazoada a adequação da conduta, levando-se em consideração as circunstâncias da infração disciplinar, a uma pena de advertência capitulada no Art. 212, I, com os efeitos do § 1º do mesmo dispositivo legal do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECURSAL:**

Destarte, aprecio as argumentações aduzidas pelo recorrente, porém, verifica-se que não há fato novo capaz de infirmar a decisão.

Afigura-se incongruente a absolvição do recorrente e o requestado arquivamento do PAD posto que desarrazoado o pedido em virtude da conduta perpetrada pelo recorrente.

Inegavelmente, deve coexistir congruência da decisão com a valoração jurídica do cotejo das provas aduadas aos autos e com a legislação de regência.

Conseqüentemente, as argumentações delineadas no recurso hierárquico, não apresentam subsídios suficientes para a guarida em sua totalidade, razão pela qual hei por bem, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO PARA INFLIGIR AO RECORRENTE A PENA DE ADVERTÊNCIA, sopesando que há proporcionalidade e razoabilidade com a conduta do recorrente e a pena de advertência que deverá ser inscrita no prontuário individual do recorrente.

### **4. CONCLUSÃO:**

Em face das razões expendidas, aprecio e conheço do recurso interposto, e DECIDO:

- a) REJEITAR O PETITÓRIO de nulidade aviado no recurso hierárquico, em face da robustez das provas colhidas acerca da ilicitude da conduta do recorrente e sua tipificação, conforme restou apurado;
- b) À guisa do exposto, rejeito referida arguição de nulidade em face de sua inconsistência conforme sobejamente delineado; e
- c) Com supedâneo na valoração jurídica do cotejo das provas aduadas aos autos e também no que preceitua o Art. 201, II c/c Art. 220, § 1º, I e II da Lei Municipal nº 917/1971, em face do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, é arrazoada a minoração da pena infligida com a concernente adequação da conduta, levando-se em consideração as circunstâncias atenuantes na tipificação da infração disciplinar, INFLIGINDO-SE AO RECORRENTE A PENA DE ADVERTÊNCIA capitulada no Art. 212, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por ser a advertência, a pena correlata para a infração tipificada no Art. 201, II do referido estatuto.

É a decisão.

Publique-se e Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2019.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 0601001/2020 – GP**  
**CRATO - CE, 06 DE JANEIRO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a” e “d”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, nos Arts. 95, XIV e 156, parágrafo único, incisos III e V;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO** RAFAEL PINTO DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 004.965.923-51, do cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 11 de novembro de 2019, revogando às disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2020.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 0601002/2020 - GP**  
**CRATO - CE, 06 DE JANEIRO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, do Art. 118 da Lei Orgânica do Município – LOM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomear os membros da Comissão de Fiscalização do Sistema Eletrônico de Sorteio dos Residenciais São Bento I e II;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade em conferir transparência, organização e credibilidade ao Sorteio do Programa Minha Casa Minha Vida dos Residenciais São Bento I e II;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os membros da Comissão de Fiscalização do Sistema de Sorteio dos Residenciais São Bento I e II, e atribuir suas respectivas funções da seguinte forma:

**I** – Francisco de Assis de Souza Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 042.576.883-00, Presidente da Comissão;

**II** - José Harickson Nicolau Ursulino, inscrito no CPF sob o nº 028.015.238-31, para a função de Coordenador de Tecnologia da Informação;

**III** – Mari Leide Pires de Holanda, inscrito no CPF sob o nº 745.024.333-49, Presidente da Associação Monsenhor Montenegro para a função de membro representante da sociedade civil na Comissão;

**IV** – Maria Claudia Alves de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 899.959.883-72, Presidente da Associação Filemon Lima Verde para a função de membro representante da sociedade civil na Comissão;

**Art. 2º.** Os membros da referida Comissão, nomeados no Artigo anterior, ficarão responsáveis pelas ações descritas a seguir:

**I** - Zelar pelo cumprimento do disposto na presente Portaria e demais atos regulamentares, conferindo transparência, organização e credibilidade ao Sistema de Sorteio dos Empreendimentos São Bento I e II;

**II** – Participar das reuniões antecedentes ao sorteio, objetivando a apropriação do Sistema Eletrônico desenvolvido para a execução do sorteio dos beneficiários dos Empreendimentos;

**III** – Participação dos membros da comissão no dia do sorteio e execução do sistema no momento de seu início;

**IV**- Assinatura da ATA com listagem dos beneficiários sorteados;

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2020.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

**PREVICRATO**

**Portaria Nº 001/2020**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 061/2019,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, extensível também às pensões derivadas dos seus proventos de aposentadoria, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Maria Nelma Martins Freire**, portadora da identidade n.º 2004034077689 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 311.540.693-20, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 1268, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 63 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS</b>			
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>
Vencimento-base	-	R\$ 1.198,90	Lei n.º 3.287/2017. Lei n.º 3.429/2018. Lei n.º 3.523/2019. Lei n.º 3.525/2019. Lei n.º 2.061/2001.
Quinquênios	15 %	R\$ 179,83	Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º, Art. 40 da Lei n.º 2.061/2001.
<b>PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 1.378,73</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Crato, 01 de janeiro de 2020.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Diretor Presidente do PREVICRATO**

**Portaria nº 0303015/2017-GP**

**José Ailton de Sousa Brasil**

**Prefeito do Município de Crato - CE**

**Portaria N° 002/2020**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 059/2019.

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor do servidor público municipal, Sr. **Lourival Rocha**, portador da identidade n.º 2007034896-5 SSPDS/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 218.526.773-68, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 3169, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Patrimonial, Cidadania e Trânsito, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS</b>			
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>
Vencimento-base em dezembro de 2019	-	R\$ 1.105,02	Lei n.º 2.061/2001. Lei n.º 3.188/2016. Lei n.º 3.286/2017. Lei n.º 3.429/2018. Lei n.º 3.523/2019. Lei n.º 3.525/2019
Quinquênios	15%	R\$ 165,75	Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º, Art. 40 da Lei n.º 2.061/2001.
Adicional de Periculosidade	-	R\$ 276,25	Lei n.º 3.089/2015
<b>PROVENTOS A QUE FAZ JUS O SERVIDOR: R\$ 1.547,02</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Crato, 01 de Janeiro de 2020.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Diretor Presidente do PREVICRATO**

**Portaria n° 0303015/2019**

**José Ailton de Sousa Brasil**

**Prefeito do Município de Crato - CE**

**Portaria N° 003/2020**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 058/2019,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Maria Lineide Xavier Rodrigues**, portadora da identidade n.º 277.789 SJSP/PI, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 136.429.873-20, titular do cargo de provimento efetivo de Professor V, 200H, Ref. 06, matrícula n.º 2070, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS</b>			
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>
Vencimento-base em novembro de 2019	-	R\$ 4.244,63	Lei n.º 3.186/2016. Lei n.º 3.276/2017. Lei n.º 3.430/2018. Lei n.º 3.524/2019. Lei n.º 3.525/2019. Lei n.º 2.468/2008.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 848,92	Lei n.º 3.051/2014, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
<b>PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 5.093,55</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Crato, 01 de Janeiro de 2020.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Diretor Presidente do PREVICRATO**

**Portaria n° 0303015/2019**

**José Ailton de Sousa Brasil**

**Prefeito do Município de Crato - CE**

**Portaria Nº 004/2020**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 062/2019,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Ana Cristina Pereira Mendes**, portadora da identidade n.º 349222-82 – SSP/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 215.104.583-87, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 24722, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 40, § 1.º, I da CF/88 com redação dada pela EC 41/2003, art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 c/c art. 33, I, “a” e art. 34 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

<b>REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA EM ATIVIDADE</b>		
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>
VENCIMENTO BASE EM NOVEMBRO DE 2019	R\$ 1.121,94	Lei n.º 2.061/2001. Lei n.º 3.525/2019. Decreto Federal n.º 9.661/2019.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ 280,48	Lei n.º 3.559/2019.
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA EM ATIVIDADE: R\$ 1.402,42</b>		

<b>DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA</b>			
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 1.043,04	Arts. 34 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Cálculo da Proporcionalidade.	[(6/30) x 1.043,04]	R\$ 208,61	Art. 34, § 1.º da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Complemento para Salário-Mínimo.		R\$ 789,39	CF, art. 201, § 2.º.
<b>PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA + COMPLEMENTO PARA SALÁRIO MÍNIMO: R\$ 998,00</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de novembro de 2019.

Registre-se e publique-se.

Crato, 01 de Janeiro de 2019.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**  
**Diretor Presidente do PREVICRATO**  
 Portaria nº 03033015/2017- GP

**Jose Ailton de Sousa Brasil**  
**Prefeito do Município de Crato - CE**

**Portaria N.º 005/2.020**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 063/2019,

**RESOLVE:**

Conceder benefício de pensão por morte, a contar de 25 de setembro de 2.019 (data do óbito), em favor do Sr. **Zilmar Lopes Monteiro**, portador da identidade n.º 2018305436-3 SSPDS/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 314.732.374-91, na condição de cônjuge supérstite, e **Francisco Oto de Santana Lopes**, portador da identidade n.º 2008325597-9 SSPDS/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 069.235.333-09, na condição de filho menor de 21 anos, representado pelo seu genitor, Sr. Zilmar Lopes Monteiro, dependentes da ex-servidora pública municipal falecida, **Sra. Maria Osmaneide de Santana Lopes**, portadora da identidade n.º 2008341597-6 – SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 308.054.903-10, outrora ocupante do cargo efetivo de Pedagogo, matrícula n.º 2416, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujo óbito se deu em 25 de setembro de 2.019. O presente benefício será concedido com fundamento no art. n.º 40, § 7.º, II, da Constituição Federal de 1988 (redação pela Emenda Constitucional n.º 41/2003), no art. 8.º, I c/c o art. 48, II da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Sistema Previdenciário do Município do Crato e criou o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais do Crato - PREVICRATO, fixando em favor dos beneficiários o valor o valor correspondente aos proventos da ex-servidora falecida, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA PENSÃO</b>			
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>
Pensão por Morte	-	R\$ 1.570,54	Art. 40º, §7º, II da CF/1988
<b>TOTAL DO VALOR DA PENSÃO POR MORTE: R\$ 1.570,54</b>			

<b>RATEIO DO BENEFÍCIO</b>	
<b>NOME DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>VALOR</b>
Quota-parte do Sr. Zilmar Lopes Monteiro (cônjuge).....	R\$ 785,27
Quota-parte de Francisco Oto de Santana Lopes (filho).....	R\$ 785,27

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 25/09/2019 (data do óbito).

Registre-se e publique-se.

Crato, 01 de janeiro de 2020.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Diretor Presidente do PREVICRATO**

Portaria nº 0303015/2017-GP

**José Ailton de Sousa Brasil**

**Prefeito do Município de Crato - CE**